



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2019

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Silvia Regina Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS**, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pouso Alegre/MG.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste chamamento público o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS**, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pouso Alegre/MG.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Chamamento Público/Credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, sendo pessoas Jurídicas ou Físicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e deste Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua dos Carijós, nº. 45, Centro, Pouso Alegre/MG, na data de início em 17/02/2020, das 8h00min às 18h00min, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

2.3. O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.



3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e do presente Edital.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital e Projeto Básico.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, CEP 37.550-050, Pouso Alegre/MG no horário comercial entre 8h às 18h.

5.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.



6. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

6.1. DOCUMENTAÇÃO

6.1.1 Solicitação de credenciamento, mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

6.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.1.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo II**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Para a habilitação técnica os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.2.2. Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento, deverão estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.2.3. Os procedimentos deverão ser realizados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.



6.2.4. Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.2. Prova de **inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

6.3.3. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.4. Prova da **regularidade** com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da LEI – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;

6.3.5. Prova de **regularidade** da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:



6.4.1.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

6.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.5.1. Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

6.5.2. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.

6.5.3. É obrigatório o preenchimento de documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

6.5.4. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízos à saúde e assistência.

7. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

7.1. DOCUMENTAÇÃO:

7.1.1. Solicitação de credenciamento, mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

7.1.2. Cédula de Identidade, ou documento de identificação válido em todo território nacional, indicando idade mínima de 18 anos;

7.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



7.1.4. Carteira de Trabalho;

7.1.5. Certidão de antecedentes criminais;

7.1.6. Certidão de quitação eleitoral;

7.1.7. Curriculum Vitae;

7.1.8. Cópia do cartão bancário, contendo as informações de agência e conta corrente;

7.1.9. Declaração do credenciado, atestando a não acumulação indevida de cargos públicos e a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.2. Os credenciados deverão possuir diplomas para serem apresentados no ato do credenciamento, estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.2.3. Os procedimentos deverão ser realizados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

7.2.4. Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:



7.3.1.1. Prova de inscrição no NIT/PIS/PASEP;

7.3.1.2. Prova da regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Proponente;

7.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1. Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

7.4.2. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.

7.4.3. É obrigatório o preenchimento de documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

7.4.4. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízos à saúde e assistência.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

8.2. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet poderão ter sua autenticidade confirmada junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e



julgamento do requerimento.

8.3. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

8.4. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Chamamento Público, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis contados à partir da publicação da homologação do processo.

8.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da Ordem de Serviço devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho;

8.6. O credenciado deverá realizar o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Projeto Básico, Edital e Contrato.

9.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.



9.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável prestação de serviços médicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

9.4. Recrutar e contratar a prestação de serviços médicos, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

9.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

9.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelas Gerências de Atenção Básica e de Urgência e Emergência autorizando a realização do serviço.

9.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste edital.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Emitir a nota de empenho e a competente Ordem de Serviço ao contratado.

10.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.



10.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

10.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercícios pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Básica e de Urgência em Emergência.

10.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

10.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

11. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

11.1. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

12. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes deste credenciamento durante o seu período de vigência, que será de 12 (doze) meses a partir da assinatura dos contratos, é **de R\$ 2.159.913,60 (dois milhões cento e cinquenta e nove mil novecentos e treze reais e sessenta centavos) - Recurso do Fundo Municipal de Saúde**, sendo pago por cada plantão de 12 horas o **valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, conforme especificações no item 19 deste edital.

12.2. O valor estimado, conforme descrito no item acima, será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município, proporcionalmente ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

12.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal e ou recibo profissional autônomo, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. As notas fiscais e ou recibo de profissional autônomo identificadas com incorreções serão devolvidas ao Credenciado e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou recibo de profissional autônomo corrigido e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste edital e no Projeto Básico.

12.6. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

13. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

13.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste edital.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste processo de Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária conforme previsão a seguir:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
FMS Recurso Próprio Saúde	826	02.11.04.122.0002.2151.3.3. 90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FMS Recurso Próprio Saúde	825	02.11.04.122.0002.2151.3.3. 90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para início dos recebimentos dos documentos;

15.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaismpma@gmail.com, **com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

15.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

15.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

15.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

15.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

15.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, nos mesmos termos descritos no item 15.2;



15.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

15.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

15.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Em atendimento ao art.67 da Lei 8.666/93 ficam designados os servidores: Ana Heloísa Rodrigues Silva, matrícula nº 21979 e Joanderson Fernandes Melo, matrícula nº 13448, para acompanhamento e fiscalizarem o contrato.

16.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela completa e perfeita execução dos serviços prestados.

17. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Profissão	Função	QNT	Valor	Carga Horária
01	Médico Plantonista	Profissional para realizar atendimentos médicos aos pacientes em esquema de urgência e emergência e ou outras necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Atender prontamente as	2.160 horas/mês	R\$ 1.000,00 por plantão de 12 horas. Poderá ser fixada de forma parcial à	a) 12 horas/diurno; b) 12 horas/noturno, feriados e finais de semana;



		intercorrências médicas dos pacientes na unidade. Preencher a documentação necessária relativa aos atendimentos, tais como prontuários, dentre outros, visando o bom andamento das atividades na unidade.		jornada de trabalho realizada.	c) Conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser parcial.
--	--	--	--	--------------------------------	--

18. DAS INFORMAÇÕES

18.1. Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua dos Carijós, nº 45, Centro em Pouso Alegre MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail editaismpma@gmail.com, ou no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

19. DAS SANÇÕES

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

19.2. O credenciado que ensejar o retardamento da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

19.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham os(as) Credenciados(as) concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

19.4. A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

19.5. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

20. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A CONTRATADA deverá prestar atendimento em todos os Centros de Saúde da Família (ESF), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Prontos Atendimentos Municipais, sendo as unidades localizadas nas áreas rurais e urbanas, podendo ocorrer acréscimo de novas unidades que porventura, vierem a ser inauguradas, conforme solicitação do Departamento.

20.2. As unidades seguem no quadro abaixo, podendo haver acréscimos de novas unidades que porventura venham a ser inauguradas no período, sem que haja acréscimo de valor nos Contratos:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM DIABETES E UBS SANTA BÁRBARA	Rua Ieda Maria Machado, 95, Colinas de Santa Bárbara
UBS ISMAEL LIBÂNIO – PUERICULTURA	Rua Adolfo Olinto, 480, Centro
UBS JOSÉ NARCISO KERSUL – FOCH	Rua João de Barros Cobra, 115, Foch
UBS GILBERTO M. DUARTE – ESPLANADA	Rua Miguel Saponara, 11, Jardim Esplanada
UBS MOACIR DE CARVALHO – YARA	Rua das Margaridas, s/nº, Jardim Yara
UBS CIEM FÁTIMA	Rua Alvarin Vieira Rios, 15, Fátima
POLICLINICA MUNICIPAL	Rua João Sabino de Azevedo, 373, São Geraldo
P.S. JOÃO EVANGELISTA DOS A. NETO	Rua Maria do Carmo Brunhara, 20, Belo Horizonte
ESF SÃO GERALDO	Rua Antônio Soares, 132, São Geraldo
UBS JARDIM BRASIL	Rua José Expedito de Carvalho, 95, Jardim



	Brasil
UBS LUIZ GONZAGA RAMOS	Rua Eva Pereira de Matos, s/nº, Faisqueira
UBS PÃO DE AÇÚCAR	Rua Aparecida Costa Curriel, 140, Faisqueira
UNIDADE MATERNO INFANTIL GERALDA S. BERALDO	Rua João Sabino de Azevedo, 373, São Geraldo
UBS E ESF ÁRVORE GRANDE	Av. Moises Lopes, 75, Árvore Grande
UBS CIDADE JARDIM	Rua João Laraia, 255, Cidade Jardim
PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOÃO	Travessa Uberlândia, s/nº, São João
PRONTO ATENDIMENTO SÃO GERALDO	Rua João Sabino de Azevedo, 373, São Geraldo
POSTO DE SAÚDE AFONSOS	Rodovia MG 179, Km 113, Afonsos
POSTO DE SAÚDE ALGODÃO	Rodovia Fernão Dias, Km 807
POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO PANTANO	Rua Vinícius Meyer, 98, Pantano São José
POSTO DE SAÚDE ROSA LUIZA PEREIRA – CRUZ ALTA	Rodovia Fernão Dias, Km 812, Cruz Alta
POSTO DE SAÚDE BENEDITO P. COSTA – CHAVES	Bairro Chaves
POSTO DE SAÚDE CERVO	Rua Benedito Pereira do Prado, s/nº, Cervo
POSTO DE SAÚDE JOSÉ FERREIRA DA SILVA – FERREIRAS	Bairro Ferreiras
ESF N.S. APARECIDA (CASCALHO)	Rua Acre, 41, Medicina
ESF VERGANI	Rua Sinésio Lopes, 190, Aristeu Costa Rios
ESF JATOBÁ	Avenida Gil Teixeira, 600, Jatobá
ESF SÃO JOÃO 14/15	Avenida Uberlândia, s/nº
ESF SÃO JOÃO SEBASTIÃO REIS 16/24	Rua Aureliano Coutinho Rezende, s/nº, Distrito Industrial – São João
ESF MORUMBI	Rua Antônio Augusto Vieira, 155, Morumbi
CENTRO DE SAÚDE NORMA DE MORAIS TOLENTINO	Rua Magui Maria Pacoal Rosa, 25, Santa Edwirges
CENTRO DE SAÚDE DAVI DE OLIVEIRA ROSA	Avenida Artur Ribeiro Guimarães, 450, Jardim América



21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

21.2. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

21.3. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

21.4. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

21.5. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3449-4000.

22. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO I

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO II

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Pouso Alegre MG, 11 de Fevereiro de 2020.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

DECLARAÇÃO I

(A Empresa ou Pessoa Física), CNPJ ou CPF
nº(endereço completo), declara,
sob as penas da Lei, que **SE COMPROMETE A REALIZAR PLANTÕES
MÉDICOS**, conforme exigido no Credenciamento nº 47/2019.

(Local), de de 2020.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(Número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO II

DECLARAÇÃO II

(A Empresa ou Pessoa Física), CNPJ ou CPF nº(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que **não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres**, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), de de 2020.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(número do CPF e identidade do declarante)

ANEXO III**PROJETO BÁSICO****1. DO OBJETO**

Constitui objeto deste Projeto Básico **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pouso Alegre/MG.**

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei Ordinária n.º 5.473, de 04 de julho de 2014, Decreto n.º 4.744, de 08 de fevereiro de 2017 e Decreto n.º 5.007, de 23 de julho de 2019 que dispõe sobre o Sistema de Credenciamento de Médicos Plantonistas e fixa o valor do plantão de 12 (doze) horas;

CONSIDERANDO que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”* nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”* consoante prescreve o art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a direção do SUS é exercida no município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que *“à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde”*, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

Diante do exposto acima, justificamos o credenciamento devido à dificuldade de contratação de profissionais médicos e frequentes pedidos de afastamento sem remuneração de profissionais concursados do Município, consideramos ser mais conveniente o credenciamento, visto ser um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar os objetos propostos no credenciamento, quando convocados, oferecendo assim uma prestação de serviços de qualidade, não permitindo que haja prejuízos à saúde dos munícipes.

Opta-se justificadamente, por realizar o presente credenciamento, em virtude do exato enquadramento nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Profissão	Função	QNT	Valor	Carga Horária
01	Médico Plantonista	Profissional para realizar atendimentos médicos aos pacientes em esquema de urgência e emergência e ou outras necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Atender prontamente as intercorrências médicas dos pacientes na unidade. Preencher a documentação necessária relativa aos atendimentos, tais como prontuários, dentre outros,	2.160 horas/mês	R\$ 1.000,00 por plantão de 12 horas. Poderá ser fixada de forma parcial à jornada de trabalho realizada.	a) 12 horas/diurno; b) 12 horas/noturno, feriados e finais de semana; c) Conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser parcial.

		visando o bom andamento das atividades na unidade.			
--	--	--	--	--	--

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
FMS Recurso Próprio Saúde	826	02.11.04.122.0002.2151.3.3. 90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FMS Recurso Próprio Saúde	825	02.11.04.122.0002.2151.3.3. 90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes deste credenciamento durante o seu período de vigência, que será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, é de **R\$ 2.159.913,60 (dois milhões cento e cinquenta e nove mil novecentos e treze reais e sessenta centavos) - Recurso do Fundo Municipal de Saúde.**

5.2. O valor estimado, conforme descrito no item 01, será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município, proporcionalmente ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal e ou recibo profissional autônomo, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. As notas fiscais e ou recibo de profissional autônomo identificadas com incorreções serão devolvidas ao Credenciado e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no

Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou recibo de profissional autônomo corrigido e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste Projeto Básico.

5.6. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do Credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, desde que atendam as exigências deste Projeto Básico e Edital de Credenciamento.

6.2. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da publicação deste Credenciamento/ Edital;

6.3. Para o credenciamento, as empresas e/ou pessoas físicas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

- **Habilitação Jurídica e Pessoa Física**
- **Qualificação Técnica**
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- **Qualificação Econômico-Financeira**
- **Execução dos Serviços**

6.3.1. Da Habilitação Jurídica e ou Pessoa Física

a) No caso de pessoa jurídica:

I) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, prova de inscrição e de regularidade no Cadastro Fiscal do Município de domicílio profissional, Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT;

II) No caso de Sociedade Mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

III) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de Eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

IV) No caso de Sociedade Civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício.

b) No caso de Pessoa Física:

I) Solicitação de credenciamento, mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

II) Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de residência;

III) Carteira de Trabalho e Cadastro no PIS/PASEP;

IV) Certidão de antecedentes criminais;

V) Certidão de quitação eleitoral;

VI) Curriculum Vitae;

VII) Cópia do cartão bancário, contendo as informações de agência e conta corrente;

VIII) Declaração do credenciado, atestando a não acumulação indevida de cargos públicos e a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização.

6.3.2. Da Qualificação Técnica:

Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, estar inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- b) Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.
- c) Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG.

6.3.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

e) Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

6.3.5. Execução dos Serviços

a) Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

b) Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.

c) É obrigatório o preenchimento de documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

d) Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízos à saúde e assistência.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas e/ou pessoas físicas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

7.2. A partir da entrega da primeira empresa e ou pessoa física, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

7.3. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia que seja autenticada por cartório competente ou servidor da administração, mediante apresentação do original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei, salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

8.2. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet terão sua autenticidade confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

8.3. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento de Empresas e ou Pessoas Físicas.

8.4. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado, considerando um sorteio a ser realizado entre os mesmos no caso de surgir mais de um interessado, de acordo com Edital de Credenciamento.

8.5. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Chamamento Público, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis contados à partir da publicação da homologação do processo.

8.6. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da Ordem de Serviço devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho;

8.7. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

8.8. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CREDENCIADA(O)

9.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Projeto Básico.

9.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

9.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável prestação de serviços médicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

9.4. Recrutar e contratar a prestação de serviços médicos, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

9.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

9.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelas Gerências de Atenção Básica e de Urgência e Emergência autorizando a realização do serviço.

9.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Emitir a nota de empenho e a competente Ordem de Serviço ao contratado.

10.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

10.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

10.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercícios pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Básica e de Urgência em Emergência.

10.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

10.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham os(as) Credenciados(as) concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do

descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

11.4. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

12. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá prestar atendimento em todos os Centros de Saúde da Família (ESF), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Prontos Atendimentos Municipais, sendo as unidades localizadas nas áreas rurais e urbanas, podendo ocorrer acréscimo de novas unidades que porventura, vierem a ser inauguradas, conforme solicitação do Departamento.

12.2. As unidades seguem no quadro abaixo, podendo haver acréscimos de novas unidades que porventura venham a ser inauguradas no período, sem que haja acréscimo de valor nos Contratos:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM DIABETES E UBS SANTA BÁRBARA	Rua Ieda Maria Machado, 95, Colinas de Santa Bárbara
UBS ISMAEL LIBÂNIO – PUERICULTURA	Rua Adolfo Olinto, 480, Centro
UBS JOSÉ NARCISO KERSUL – FOCH	Rua João de Barros Cobra, 115, Foch
UBS GILBERTO M. DUARTE – ESPLANADA	Rua Miguel Saponara, 11, Jardim Esplanada
UBS MOACIR DE CARVALHO – YARA	Rua das Margaridas, s/nº, Jardim Yara
UBS CIEM FÁTIMA	Rua Alvarin Vieira Rios, 15, Fátima
POLICLINICA MUNICIPAL	Rua João Sabino de Azevedo, 373, São Geraldo
P.S. JOÃO EVANGELISTA DOS A. NETO	Rua Maria do Carmo Brunhara, 20, Belo Horizonte
ESF SÃO GERALDO	Rua Antônio Soares, 132, São Geraldo
UBS JARDIM BRASIL	Rua José Expedito de Carvalho, 95, Jardim Brasil
UBS LUIZ GONZAGA RAMOS	Rua Eva Pereira de Matos, s/nº, Faisqueira
UBS PÃO DE AÇÚCAR	Rua Aparecida Costa Curriel, 140, Faisqueira
UNIDADE MATERNO INFANTIL GERALDA S. BERALDO	Rua João Sabino de Azevedo, 373, São Geraldo
UBS E ESF ÁRVORE GRANDE	Av. Moises Lopes, 75, Árvore Grande
UBS CIDADE JARDIM	Rua João Laraia, 255, Cidade Jardim
PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOÃO	Travessa Uberlândia, s/nº, São João



PRONTO ATENDIMENTO SÃO GERALDO	Rua João Sabino de Azevedo, 373, São Geraldo
POSTO DE SAÚDE AFONSOS	Rodovia MG 179, Km 113, Afonsos
POSTO DE SAÚDE ALGODÃO	Rodovia Fernão Dias, Km 807
POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO PANTANO	Rua Vinícius Meyer, 98, Pantano São José
POSTO DE SAÚDE ROSA LUIZA PEREIRA – CRUZ ALTA	Rodovia Fernão Dias, Km 812, Cruz Alta
POSTO DE SAÚDE BENEDITO P. COSTA – CHAVES	Bairro Chaves
POSTO DE SAÚDE CERVO	Rua Benedito Pereira do Prado, s/nº, Cervo
POSTO DE SAÚDE JOSÉ FERREIRA DA SILVA – FERREIRAS	Bairro Ferreiras
ESF N.S. APARECIDA (CASCALHO)	Rua Acre, 41, Medicina
ESF VERGANI	Rua Sinésio Lopes, 190, Aristeu Costa Rios
ESF JATOBÁ	Avenida Gil Teixeira, 600, Jatobá
ESF SÃO JOÃO 14/15	Avenida Uberlândia, s/nº
ESF SÃO JOÃO SEBASTIÃO REIS 16/24	Rua Aureliano Coutinho Rezende, s/nº, Distrito Industrial – São João
ESF MORUMBI	Rua Antônio Augusto Vieira, 155, Morumbi
CENTRO DE SAÚDE NORMA DE MORAIS TOLENTINO	Rua Magui Maria Pacoal Rosa, 25, Santa Edwirges
CENTRO DE SAÚDE DAVI DE OLIVEIRA ROSA	Avenida Artur Ribeiro Guimarães, 450, Jardim América

Pouso Alegre/MG, 21 de Novembro de 2019.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I – DO PROJETO BÁSICO

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA)**

Solicitação de Credenciamento

Pouso Alegre, de de 2020.

A empresa ou pessoa física,, inscrita no CNPJ ou CPF sob número, com sede na Rua, nº....., no bairro....., Município....., venho manifestar meu interesse em aderir ao Credenciamento nº 47/2019, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME)



ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 47/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2019

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.

CONTRATADO:

Aos dias do mês de do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº M 5 144 935 SSP-MG, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 799.582.496-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Empresa., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº..... doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Constitui objeto do presente contrato CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pouso Alegre/MG.**

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. A execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Profissão	Função	QNT	Valor	Carga Horária
01	Médico Plantonista	Profissional para realizar atendimentos médicos aos pacientes em esquema de urgência e emergência e ou outras necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Atender prontamente as intercorrências médicas dos pacientes na unidade. Preencher a documentação necessária relativa aos atendimentos, tais como prontuários, dentre outros, visando o bom andamento das atividades na unidade.	2.160 horas/mês	R\$ 1.000,00 por plantão de 12 horas. Poderá ser fixada de forma parcial à jornada de trabalho realizada.	a) 12 horas/diurno; b) 12 horas/noturno, feriados e finais de semana; c) Conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:



RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
FMS Recurso Próprio Saúde	826	02.11.04.122.0002.2151.3.3. 90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FMS Recurso Próprio Saúde	825	02.11.04.122.0002.2151.3.3. 90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal e ou recibo profissional autônomo, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. As notas fiscais e ou recibo de profissional autônomo identificadas com incorreções serão devolvidas ao Credenciado e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou recibo de profissional autônomo corrigido e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste contrato e no Projeto Básico.

3.4. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes deste credenciamento durante o seu período de vigência, que será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, é **de R\$ 2.159.913,60 (dois milhões cento e cinquenta e nove mil novecentos e treze reais e sessenta centavos) - Recurso do Fundo Municipal de Saúde**, sendo pago por cada plantão de 12 horas o **valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

4.2. O valor estimado, conforme descrito no item 4.1, será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município, proporcionalmente ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.

5.1. Emitir a nota de empenho e a competente Ordem de Serviço ao contratado.

5.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

5.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

5.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercícios pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Básica e de Urgência em Emergência.

5.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

5.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) GREDENCIADA(S)

- 6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente contrato.
- 6.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.
- 6.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável prestação de serviços médicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.
- 6.4. Recrutar e contratar a prestação de serviços médicos, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.
- 6.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.
- 6.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelas Gerências de Atenção Básica e de Urgência e Emergência autorizando a realização do serviço.
- 6.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis contados à partir da publicação da homologação do processo.

7.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

7.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

7.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência

da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

8.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham os(as) Credenciados(as) concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.4. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Em atendimento ao art.67 da Lei 8.666/93 ficam designados os servidores: Ana Heloísa Rodrigues Silva, matrícula nº 21979 e Joanderson Fernandes Melo, matrícula nº 13448, para acompanhamento e fiscalizarem o contrato.

10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela completa e perfeita execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá prestar atendimento em todos os Centros de Saúde da Família (ESF), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Prontos Atendimentos Municipais, sendo as unidades localizadas nas áreas rurais e urbanas, podendo ocorrer acréscimo de novas unidades que porventura, vierem a ser inauguradas, conforme solicitação do Departamento.

11.2. As unidades seguem no quadro abaixo, podendo haver acréscimos de novas unidades que porventura venham a ser inauguradas no período, sem que haja acréscimo de valor nos Contratos:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM DIABETES E UBS SANTA BÁRBARA	Rua Ieda Maria Machado, 95, Colinas de Santa Bárbara
--	---



UBS ISMAEL LIBÂNIO – PUERICULTURA	Rua Adolfo Olinto, 480, Centro
UBS JOSÉ NARCISO KERSUL – FOCH	Rua João de Barros Cobra, 115, Foch
UBS GILBERTO M. DUARTE – ESPLANADA	Rua Miguel Saponara, 11, Jardim Esplanada
UBS MOACIR DE CARVALHO – YARA	Rua das Margaridas, s/nº, Jardim Yara
UBS CIEM FÁTIMA	Rua Alvarin Vieira Rios, 15, Fátima
POLICLINICA MUNICIPAL	Rua João Sabino de Azevedo, 373, São Geraldo
P.S. JOÃO EVANGELISTA DOS A. NETO	Rua Maria do Carmo Brunhara, 20, Belo Horizonte
ESF SÃO GERALDO	Rua Antônio Soares, 132, São Geraldo
UBS JARDIM BRASIL	Rua José Expedito de Carvalho, 95, Jardim Brasil
UBS LUIZ GONZAGA RAMOS	Rua Eva Pereira de Matos, s/nº, Faisqueira
UBS PÃO DE AÇÚCAR	Rua Aparecida Costa Curriel, 140, Faisqueira
UNIDADE MATERNO INFANTIL GERALDA S. BERALDO	Rua João Sabino de Azevedo, 373, São Geraldo
UBS E ESF ÁRVORE GRANDE	Av. Moises Lopes, 75, Árvore Grande
UBS CIDADE JARDIM	Rua João Laraia, 255, Cidade Jardim
PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOÃO	Travessa Uberlândia, s/nº, São João
PRONTO ATENDIMENTO SÃO GERALDO	Rua João Sabino de Azevedo, 373, São Geraldo
POSTO DE SAÚDE AFONSOS	Rodovia MG 179, Km 113, Afonsos
POSTO DE SAÚDE ALGODÃO	Rodovia Fernão Dias, Km 807
POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO PANTANO	Rua Vinícius Meyer, 98, Pantano São José
POSTO DE SAÚDE ROSA LUIZA PEREIRA – CRUZ ALTA	Rodovia Fernão Dias, Km 812, Cruz Alta
POSTO DE SAÚDE BENEDITO P. COSTA – CHAVES	Bairro Chaves
POSTO DE SAÚDE CERVO	Rua Benedito Pereira do Prado, s/nº, Cervo
POSTO DE SAÚDE JOSÉ FERREIRA DA	Bairro Ferreiras



SILVA – FERREIRAS	
ESF N.S. APARECIDA (CASCALHO)	Rua Acre, 41, Medicina
ESF VERGANI	Rua Sinésio Lopes, 190, Aristeu Costa Rios
ESF JATOBÁ	Avenida Gil Teixeira, 600, Jatobá
ESF SÃO JOÃO 14/15	Avenida Uberlândia, s/nº
ESF SÃO JOÃO SEBASTIÃO REIS 16/24	Rua Aureliano Coutinho Rezende, s/nº, Distrito Industrial – São João
ESF MORUMBI	Rua Antônio Augusto Vieira, 155, Morumbi
CENTRO DE SAÚDE NORMA DE MORAIS TOLENTINO	Rua Magui Maria Pacoal Rosa, 25, Santa Edwirges
CENTRO DE SAÚDE DAVI DE OLIVEIRA ROSA	Avenida Artur Ribeiro Guimarães, 450, Jardim América

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 8.080/90, Portarias n. 1.286/93 e 1.606/2001 do Ministério, art. 199 da Constituição Federal, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14.2. As partes encontram-se vinculadas aos termos do edital e à legislação aplicável, nos termos do inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

15.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da Ordem de Serviço devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho;

15.3. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Pouso Alegre xx, de _____ de 2020.



Secretária de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Declaro, para fins de **CRENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS**, que não tenho vínculo empregatício com a administração direta do Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundações.

(Local), de de 2020.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(número do CPF e identidade do declarante)